



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.

De 01 a 15 / 09 / 2016.

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1250/2016.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ.**

Institui a Comenda Direitos Humanos **Antonio de Araújo Quinho** no âmbito da Câmara Municipal de Piancó, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 7 de Julho de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Piancó a Comenda direitos Humanos **Antonio de Araújo Quinho**.

Parágrafo único. A honraria de que trata o *caput* deste artigo consiste em um medalhão circular, com 70 mm (setenta milímetros) de diâmetro, e 2 mm (dois milímetros) de espessura, acondicionada em estojo e fita na cor verde bandeira, e será confeccionada em metal dourado conforme o modelo do anexo único.

Art. 2º. A Comenda Direitos Humanos **Antonio de Araújo Quinho** será concedida, anualmente, em sessão solene realizada, obrigatoriamente, na semana alusiva às festividades da fundação do Município de Piancó, às pessoas que se distinguirem em prol dos direitos humanos, cujos nomes serão aprovados, previamente, pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A Comenda Direitos Humanos **Antonio de Araújo Quinho** poderá ser outorgada, utilizando-se o mesmo critério do artigo anterior a:

I – pessoa falecida, como homenagem *post mortem*;

II – pessoa nacional ou estrangeira, desde que sua distinção em prol dos direitos humanos tenha reflexo, direto ou indireto, no âmbito municipal.

Art. 4º. O projeto de resolução de concessão da Comenda Direitos Humanos **Antonio de Araújo Quinho** será de iniciativa, exclusiva, de qualquer Vereador, devendo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

vir anexada a biografia do homenageado e a prova de sua luta em prol dos direitos humanos.

Art. 5º. O projeto de resolução previsto no artigo anterior deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Piancó deverá constituir livro próprio, denominado “**Livro de Registro de Concessão da Comenda Direitos Humanos Antonio de Araújo Quinho**”, para nele serem lançados, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, o número das resoluções que concedeu as honrarias e as datas da entrega, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal de Piancó.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Os casos omissos desta lei serão deliberados pela maioria absoluta dos membros da Municipal de Piancó.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 2 de Setembro de 2016.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1250/2016**  
*Modelo da Comenda Direitos Humanos Antonio de Araújo Quinho*

**COMENDA ANTÔNIO DE ARAÚJO QUINHO**

5



70mm



70mm